



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 43 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO ALTO DA ESPORA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES POVOADO ALTO DA ESPORA, fundada em 27 de Agosto de 2005, situada no Povoado Alto da Espora, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº. 00.983.206/0001-89.

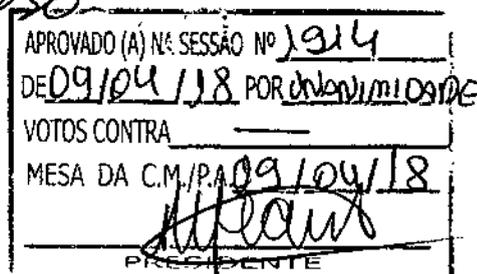
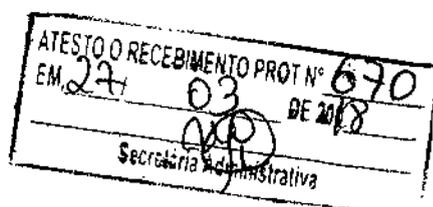
Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSE ABEL SOUZA
- Vereador -



IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO ALTO DA ESPORA é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 27 de Agosto de 2005 , portanto há mais de 13 (Treze) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO ALTO DA ESPORA é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.


JOSE ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO ALTO DA ESPORA

CNPJ: 00.983.206/0001-89

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

José de Abel Souza.

Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso

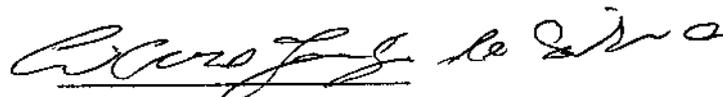
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue, anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Cícero Jorge da Silva

Requerente – Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.983.206/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO POVOADO ALTO DA ESPORA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV ALTO DA ESPORA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.601-190	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

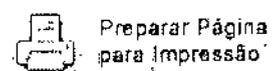
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/03/2018 às 09:44:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2005, realizou-se a Assembléia de eleição da Nova diretoria e Conselho Fiscal desta Associação. Para Presidir os trabalhos foi convidada a Asra. Claudia Galindo, assessora do vereador Petronio Nogueira, que verificando o número legal de associados presentes deu início a eleição. Foi constatado que não existia concorrentes para compor uma nova chapa de diretoria e por decisão da Assembléia que é majoritária, ficou aprovado por unanimidade a reeleição de toda a diretoria da gestão passada por terem feito um trabalho com competência, seriedade e dignidade. Ficando assim reeleitos: Presidente: Cicero Jorge da Silva; Vice-Presidente: Djalma de Souza Leite; Secretária: M^{te} Zilda Santos Tenório; 1^o Tesoureiro: José Marcos dos Santos Tenório; 2^o Tesoureiro: Erenildo Gomes de Sá. Foram também reeleitos o Conselho Fiscal: 1^o Djalma Tenório Cavalcante; 2^o José Mendês Irmão; 3^o José Valdo C. dos Santos; SUPLENTE: Lucivaldo C. dos Santos; Antonio C. dos Santos e Manoel Faustino da Silva. E por não ter mais nada a tratar a Presidente da Assembléia deu posse a diretoria, lavrou a presente Ata que, após lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os presente.

1. Manoel Faustino da Silva
2. Cicero Pereira de Sá Filho
3. Elidio Pereira da Silva
4. Eliza Gomes de Sá
5. Pedro Cardoso dos Santos
6. Djalma Tenorio Cavalcante
7. José Osvaldo Cardoso dos Santos
8. Lucivaldo Cardoso dos Santos
9. Eleno Bezerra de Melo
10. Joventino Jorge da Silva
11. José Miguel Filho
12. José Adailson Cardoso dos Santos
13. Maria do Carmo da Silva Santos
14. Maria da Conceição Silva dos Santos
15. José Mendes Irmão
16. José Aniraldo Cardoso dos Santos
17. Gilvania dos Santos Mendes Soares
18. Elená Maria Rocha Silva
19. Givaldo Ferro da Rocha
20. Antonio Cardoso dos Santos
21. Edmilso de Farias Barros
22. José Marcos dos Santos Tenorio
23. Cláudia E. R. Galindo
24. Abelardo Lisboa Pinto
25. José Pereira Filho
26. Manoel Olivio dos Santos

- 27. José da Silva Silveira
- 28. Erenildo Gomes de Sa
- 29. Ruberval Gomes de Sá
- 30. Aristeu Olivio dos Santos
- 31. Cicero Jorge da Silva
- 32. Maria Zilda dos Santos Tenorio
- 33. Djalma de Souza Leite
- 34. José Alves de Moraes

GUB-OP. - M^o LENY BATISTA B. DE FREITAS
 Av. Apolônio Sales n.º 663
 PAULO AFONSO - BA

Esta Ata é cópia fiel extraída do livro próprio.

Presidente:

Cicero Jorge da Silva

Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso - BA

Prenotado em 21 de dezembro de 2005

Protocolado sob n.º 2093 fls. 344 do L. A-01

Registrado sob n.º — fls. — do L. —

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado Av. 196, dh. 52/53, L. A-03

Ocorrência Ata da Assembleia geral de eleição da Associação dos Moradores do Povoado Alto da Espora

Oficial Mans. Leny Batista B. de Freitas
 Paulo Afonso, 21 de dezembro de 2005

Reconhecido por autenticação de Cicero Jorge da Silva

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
 PAULO AFONSO - BA

01/12/2005

Autenticação e Reconhecimento
 Nº 00846795

Marcia Valéria de Almeida
 Substituta

Paulo Afonso - BA

Ata Pule Alves da Silva
 Maria Valéria A. E. Almeida
 São Tarcísio

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
 OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
 GUB-OP. - M^o LENY BATISTA B. DE FREITAS
 Av. Apolônio Sales n.º 663
 PAULO AFONSO - BA

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO
ALTO DA ESPORA
CNPJ.:00.983.206/0001-89**

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Povoado Alto da Espora é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - É objetivo da Associação buscar soluções para os problemas do Povoado e dos Associados, essencialmente no que concerne a orientação, defesa de seus direitos e interesses nas atividades sociais e culturais de seus associados.

§ 1º - para a consecução de seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, constituir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas;

b) Manter serviços de Assistência Médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos seus associados no que diz respeito à ecologia ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convenio com qualquer entidade pública ou privada;

c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

§ 2º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único - A Associação dos Moradores do Povoado Alto da Espora presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:


Gilfredo Macário Guerra Lima
OAB-BA 16001
CPF 489.606.400

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, para os cargos do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 (doze) meses como associado.

- a) Gozar de todas as vantagens que Associação venha a conceder;
- b) Participar das reuniões da Assembléia geral, discutindo e votando os assuntos colocados em pauta.
- c) Consultar todos os livros e documentos da Associação, desde que requeridas com antecedência;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;
- e) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- f) Solicitar o desligamento da Associação quando lhe convier, por meio de comunicações escritas, estando em dia com as mensalidades.

Artigo 9º - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
- d) Efetuar as mensalidades todos meses;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, informando todas e quaisquer ocorrências nas ruas e no Bairro, se possível por escrito, para o bom nome e progresso da Associação.

Artigo 10º - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor:

Parágrafo Segundo - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 11 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c) Aprovar as contas da associação;
- d) Alterar o presente Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;

Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 16 - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 18 - Também compete a Assembléia Geral:

- a) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

b) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que sua colaboração a associação mereça.

Conselho Diretor

Artigo 19 – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 20 – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo três diretores, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 21 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados de fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais.
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir ou onerar bens moveis, ceder direito e constituir mandatários, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre a admissão ou a exclusão de associados;
- f) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral o relatório das contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 22 – Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar as atividades da associação, por meio de contratos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- e) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa.
- f) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do conselho fiscal.

Artigo 23– Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretor assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.


Gilvane Maciel Guerra Lima
OAB-BA 16681
CPF 489.606.405 - 49

Artigo 24 - Compete ao secretário do Conselho Diretor:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo 25 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Diretor assumir e exercer as funções de 1º Secretário, no caso de ausência ou vacância.

Artigo 26 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Diretor:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Promover exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras duvida ou da responsabilidade da Associação.

Artigo 27 - Compete ao 2º Tesoureiro do Conselho Diretor substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Artigo 28 - Para a Movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Cultural e esporte:

- a) Incentivar a promoção de atividades culturais, tais como festas, cursos, atividades recreativas, esportivas;
- b) Fazer cumprir atividades culturais determinadas e aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Divulgar todos os eventos promovido pela entidade, fixando a programação em locais públicos.

Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pôr fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto pôr 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, eleitos na mesma Assembleia que for eleita o Conselho Diretor permitida a recondução.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

5
Gilfredo Maciel Gouveia Lima
OAB-BA 16681
CPF 489.606.405 - 49

Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

Representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

Das Fontes de Recursos

Artigo 32 - Constituem fontes de recursos da associação:

I) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos pôr pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos pôr esses bens;

II) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Do Patrimônio

Artigo 33 - O patrimônio da associação será constituído pôr bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 34 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social.

Da Prestação de Contas

Artigo 35 - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) a publicidade, pôr qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) a realização de auditoria, inclusive pôr auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Das Disposições Gerais

Artigo 36 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 37 - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

Artigo 38 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, pôr qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pêlos respectivos atos constitutivos.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Paulo Afonso, 77 de novembro de 2005.

Frederico C. L. Almeida
Presidente da Assembléia

Frederico C. L. Almeida
Presidente da Associação

Secretário da Associação

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA

Prenotado em 21 de dezembro de 2005.

Protocolado sob n.º 2095 fls. 344 do L. A. OJ

Registrado sob n.º - fls. - do L. -

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado AV4.196, do 54/50 L.A-32.

Ocorrência Reforma do Estatuto da Associação dos Moradores do Povoado do Alto da Empina

Oficial Maria Term, Diabete Gomes de Azevedo

Paulo Afonso, 21 de dezembro de 2005.

Advogado^o OAB

Gilfredo Meira Queiroz Lima

OAB-BA 16681

CPF 489.606.405-49

